



**Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores para a Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. O Subsídio mensal do Prefeito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2017, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 24,500,00 ( vinte quatro mil e quinhentos reais);

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito, a partir de janeiro de 2017, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 14.000,00 ( quatorze mil reais);

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 2017, ficam fixado, em parcele única, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

Parágrafo Primeiro – Os subsídios mensais do Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município e do Procurador Geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, ficam fixados no mesmo valor referido no “caput” deste artigo.

Parágrafo Segundo- Aos Secretários Municipais e equivalentes fica resguardado o direito a percepção de vantagens de natureza pessoal e parcelas indenizatórias;

Art. 4º. Os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, para legislatura de 2017 a 2020, ficam fixados em R\$ 11.800,00 ( onze mil e oitocentos reais);

Parágrafo Único –Os subsídios do presidente da Câmara ficam acrescidos de 1/3 (um terço) do valor dos Subsídios percebidos pelos Vereadores, na forma do art. 41 da L.O. Municipal.

Art. 5º Aos subsídios de que tratam os artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, fica assegurada a revisão anual, na forma do contido no artigo 37, X da Constituição Federal e na Instrução Normativa nº. 72/2012-TCE-PR.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Fazenda Rio Grande (PR), 19 de junho de 2.015.



**Silvestre Savitzki**

**Presidente em exercício**



**Luiz Sergio Claudino**

**2º Vice Presidente**



**Claudinei Messias Lebedieff**

**1º Secretário**



**Gilberto Batista de Souza**

**2º Secretário**